



---

**LEI Nº. 1.053 DE 06 DE JULHO DE 2021.**  
**(Projeto de Lei nº 010 de 10 de junho de 2021, de Autoria do Legislativo)**

*“Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção e combate ao contágio de COVID-19, e dá outras providências.”*

**VONEY RODRIGUES GOULART**, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 11/06/2021, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os pacientes examinados e que testarem positivo para contaminação de COVID-19, obrigatoriamente serão identificados por uma pulseira na cor vermelha fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - No período de quarentena, a pessoa isolada não poderá deixar a sua residência ou hospedagem, devendo permanecer em isolamento social, evitando o contato com as demais pessoas.

**Parágrafo único** - As pessoas em quarentena somente deverão abandonar o isolamento em caso de necessidade médica ou quando devidamente autorizadas a circular pela autoridade sanitária.

**Art. 3º** - Para a implementação das regras do isolamento, a partir da triagem para coleta do exame, a pessoa isolada será submetida à identificação, mediante o uso de pulseira na cor vermelha.

**§1º** - As pulseiras serão colocadas por profissionais de saúde nas unidades pública de saúde, clínicas e laboratórios particulares onde os exames estão sendo realizados, e só poderão ser retiradas por profissionais da rede pública de saúde, quando o perigo de transmissão e contágio do COVID-19 for descartado.



§2º - Em caso de rompimento involuntário da pulseira deverá ser comunicado imediatamente a unidade de saúde, para que se possa promover a recolocação de uma nova pulseira.

§3º - A violação voluntária das pulseiras acarretará sanções administrativas, civil e criminal.

§4º - Os profissionais de saúde promoverão visitas ou ligações de forma esporádica, a fim de verificar o uso da pulseira.

§5º - Constatada a ausência do uso da pulseira, o profissional de saúde imediatamente comunicará a vigilância em saúde do município, que lavrará o auto de infração, comunicando-se ainda o Ministério Público para tomar as medidas cabíveis.

§ 6º - Com exceção da hipótese prevista no parágrafo único do artigo 2º, as pessoas que estiverem em período de quarentena obrigatória, forem flagradas transitando em via pública, no interior de estabelecimentos comerciais ou participando de aglomerações em festas particulares, será multada e conduzida imediatamente para sua residência pelos agentes de fiscalização, os quais poderão fazer o uso da força policial em caso de resistência.

§ 7º - Na hipótese de recusa em assinar o auto de infração, este será assinado por 01 (uma) testemunha.

**Art. 4º** - O descumprimento das normas previstas nesta Lei, inclusive o rompimento da pulseira, ensejará na aplicação das seguintes penalidades de multas diretamente no CPF do infrator:

**I** - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

**II** - multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na hipótese de reincidência;

**III** – Comunicação ao Ministério Público para promover Ação Penal prevista no artigo 268 do Código Penal.

**Parágrafo único** - Poderá ser utilizado o mesmo formulário para lavratura dos termos de infração, notificação e interdição disposto no decreto municipal vigente, que estabeleceu as condutas consideradas infrações administrativas lesivas a todos os cidadãos, ao enfrentamento da emergência de saúde pública.

**Art. 5º** - As normas desta Lei aplicam-se também no âmbito de atendimento de saúde por clínicas e consultórios particulares.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01 E-mail: [prefgnt@yahoo.com.br](mailto:prefgnt@yahoo.com.br)  
Avenida Brasil, Nº 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



Prefeitura Municipal de  
**GAÚCHA  
DO NORTE**  
Capital Gaúcha - Início da Colônia 17/11/1896

---

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte-MT em 6 de jul. de 21.

**VONEY RODRIGUES GOULART**  
**PREFEITO MUNICIPAL**